



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO DA OBRA «ESTUDOS EM HOMENAGEM AO CONSELHEIRO PRESIDENTE MANUEL DA COSTA ANDRADE»

Entre

EDIÇÕES ALMEDINA S.A., pessoa coletiva número 501 263 888, com sede na Av. Emídio Navarro, n.º 81, 3.º - D, 3000-151 Coimbra, com o capital social de € 50.500,00 (*cinquenta mil e quinhentos euros*), neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Administradora, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, com sede em Lisboa, no Palácio Ratton, sito na Rua de «O Século», n.º 111, com o código postal 1249-117 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 600014193, neste ato representado pela Secretária-Geral, Dr.ª Margarida Cortez, adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**, ambos adiante globalmente designados por "**PARTES**", ou individualmente por "**PARTE**",

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A **PRIMEIRA CONTRAENTE** é uma sociedade que se dedica à edição, distribuição e comercialização de livros;
- B.** O **SEGUNDO CONTRAENTE** é o coordenador da obra, cotitular dos respetivos direitos de autor, encontrando-se em condições de autorizar a sua edição, com carácter de exclusividade, e que pretende que esta seja publicada, difundida e disponibilizada ao público;
- C.** A **PRIMEIRA CONTRAENTE** é o adjudicatário, devidamente habilitado, na sequência de procedimento de contratação pública identificado com a referência 255/2022/DAF, tramitado pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**;
- D.** O Caderno de Encargos do referido procedimento, que fixa os aspetos gerais do contrato a celebrar entre as partes, constitui parte integrante do presente contrato;
- E.** O **SEGUNDO CONTRAENTE** está interessado em que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** edite e publique a sua obra sob a chancela Almedina, atribuindo-lhe para tanto uma autorização para proceder à exploração patrimonial da mesma;



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

É celebrado o presente **Contrato de Edição**, adiante designado por “Contrato”, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições)

No presente Contrato, incluindo os respetivos considerandos, salvo se de outro modo resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados terão o seguinte significado:

“AUTOR”	Criador intelectual da obra, que corresponde ao SEGUNDO CONTRAENTE ;
“BIBLIOTECA DIGITAL”	Biblioteca <i>online</i> , através da qual poderão ser consultadas, subscritas ou descarregadas partes ou a totalidade de uma obra;
“EDIÇÃO”	Conjunto de todos os exemplares de uma obra, impressos na mesma ocasião;
“EDIÇÃO DIGITAL ELETTRÓNICA”	OU Publicação da obra em formato apenas legível por meio de dispositivo eletrónico, v.g. (CD ROM, DVD, <i>e-book</i> , áudio livro, <i>software</i> interativo e outros, inventados ou por inventar à data da celebração do presente Contrato);
“EDITAR”	Ato de produzir, por impressão ou por outro meio, cópias comercializáveis de uma obra;
“OBRA”	Criação suscetível de ser protegida por direitos de autor, nos termos do previsto no artigo 2.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
“ <i>PRINT ON DEMAND</i> ”	Impressão individualizada de uma obra, a pedido de um cliente, à PRIMEIRA CONTRAENTE ;
“PUBLICAR”	Ato de colocar a obra no mercado, à disposição do público;
“PVP”	Preço de capa ou preço de venda ao público;



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

“REGRAS EDITORIAIS”	Regras pré-definidas pela PRIMEIRA CONTRAENTE relativamente à parte gráfica da obra;
“REEDIÇÃO”	Sucessivas edições de uma obra, eventualmente corrigidas, aumentadas ou refundidas, e com outras alterações que se possam revelar necessárias;
“REIMPRESSÃO”	Nova tiragem de uma edição, não constituindo em si uma nova edição.

Cláusula Segunda

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato a edição, pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, da obra do **SEGUNDO CONTRAENTE**, cujo título é «Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Manuel da Costa Andrade» que será reproduzida, distribuída e comercializada junto do público, nas quantidades, modalidades e condições estipuladas neste Contrato, estando igualmente incluídos os serviços de *design* e paginação da obra pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, que assume o risco inerente à comercialização.

Cláusula Terceira

(Autorização)

3.1. Na qualidade de coordenador e de cotitular dos direitos de autor atribuídos por lei e não se encontrando estes cedidos a terceiros ou onerados por qualquer forma, o **SEGUNDO CONTRAENTE** encontra-se em condições de autorizar a edição e a comercialização da obra, nacional e internacional, autorizando a **PRIMEIRA CONTRAENTE** a:

- a) Editar e publicar a obra, em forma de livro, em edição impressa e em edição digital ou eletrónica;
- b) Disponibilizar, eventualmente e sujeito à decisão da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a obra para comercialização na biblioteca digital;
- c) Definir a vertente gráfica da obra, em particular a imagem externa e composição gráfica da capa, de acordo com as suas regras editoriais;
- d) Promover, comercializar e distribuir a obra;



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- e) Comercializar, eventualmente e sujeito à decisão da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a obra sob a forma de *Print-on-Demand*; e a
 - f) Utilizar o nome do coordenador ou, a verificar-se, o seu pseudónimo ou nome artístico e, caso se revele necessário, a sua imagem, os seus dados biográficos e excertos das suas obras, quer para fins de apresentações comerciais, quer para ações ligadas à comercialização da obra, quer para ações de promoção da atividade da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, através dos seus canais.
- 3.2.** A **PRIMEIRA CONTRAENTE** poderá produzir a obra, ou autorizar a sua exploração, noutros países para além de Portugal, mediante autorização expressa e por escrito do **SEGUNDO CONTRAENTE**.
- 3.3.** O **SEGUNDO CONTRAENTE** autoriza a **PRIMEIRA CONTRAENTE** a proceder à tradução da obra, para língua inglesa e outras que se possam justificar em virtude do mercado relevante, nos exatos termos e para o mesmo número de edições e reimpressões constantes da presente cláusula e da cláusula quarta deste Contrato, no que respeita, nomeadamente, ao âmbito temporal e geográfico, divulgação, publicação e utilização da obra, devendo considerar-se esta autorização e as edições e reimpressões a ter lugar incluídas no preço estipulado na cláusula oitava do presente Contrato.

Cláusula Quarta

(Exclusividade e Reimpressão)

- 4.1.** A autorização referida na cláusula terceira do presente Contrato é concedida com carácter de exclusividade, ficando o **SEGUNDO CONTRAENTE** impedido de fazer ou autorizar nova edição da obra objeto do presente Contrato, em Portugal ou no estrangeiro, garantindo o **SEGUNDO CONTRAENTE** que os direitos sobre a obra não se encontram cedidos a terceiros.
- 4.2.** O direito de exclusivo concedido à **PRIMEIRA CONTRAENTE** tem a duração de 10 (dez) anos e inclui a obra referida no presente contrato, quer quanto à edição impressa quer quanto à edição digital ou eletrónica, em particular a eventual disponibilização na biblioteca digital e o eventual exercício da faculdade de *Print-on-Demand* por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
- 4.3.** A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se a produzir, distribuir e vender 1 (uma) edição impressa da obra, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte da presente cláusula.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- 4.4. Esgotada a tiragens da edição objeto do presente contrato e constatando junto do **SEGUNDO CONTRAENTE** não se verificarem alterações de conteúdo que justifiquem uma nova edição da obra, fica, desde já, a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, autorizada a proceder à reimpressão de, previsivelmente, 60 exemplares, sem modificações de conteúdo, aplicando-se as condições estipuladas no presente contrato.
- 4.5. A decisão de proceder à reimpressão prevista no número anterior compete exclusivamente à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
- 4.6. A reimpressão autorizada não implica a renegociação dos termos do presente contrato.
- 4.7. A tiragem da edição será, previsivelmente, de 150 (cento e cinquenta) exemplares de cada um dos dois volumes, sendo 40 (quarenta) para venda ao público, 90 (noventa) para aquisição do Segundo Contraente nos termos das disposições abaixo e 20 (vinte) para publicidade e depósito legal.
- 4.8. Sem prejuízo do prazo de 10 (dez) anos referido em 4.2., as condições do presente contrato permanecem inteiramente em vigor até estarem esgotados todos os exemplares da obra produzidos por ocasião de edição e reimpressão ocorridas antes do termo daquele prazo.
- 4.9. Decorrido o termo do prazo referido no número anterior, que ocorrerá após a venda de todos os exemplares produzidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** e dos pagamentos devidos ao **SEGUNDO CONTRAENTE** ao abrigo do presente contrato, as **PARTES** diligenciarão no sentido de, em conjunto, avaliar a possibilidade de renovação do presente contrato e, bem assim, os concretos termos em que a mesma eventualmente se materializará.

Cláusula Quinta

(Entrega da Obra)

- 5.1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a entregar os originais da obra, em suporte digital, nomeadamente em formato *word* (texto) e JPEG (imagens) perfeitamente corrigidos, à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, até à data definida pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** após a assinatura do presente contrato.
- 5.2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** está ciente de que o cumprimento dos prazos de entrega dos originais é condição essencial para a boa execução do presente contrato, podendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE** resolver o contrato caso este atraso seja superior a 30 (trinta) dias úteis.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Cláusula Sexta

(Produção, Provas e Correções)

- 6.1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** deve concluir a produção da obra até ao termo do mês de janeiro de 2023.
- 6.2. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se a desempenhar e desenvolver funções de preparação, como seja a preparação gráfica, podendo fazê-lo diretamente ou através de pessoas singulares ou coletivas por si contratadas.
- 6.3. Subsequentemente, cabe à **PRIMEIRA CONTRAENTE** facultar ao **SEGUNDO CONTRAENTE** três jogos de provas de página e o projeto gráfico da capa, ambos em formato digital, nomeadamente PDF, obrigando-se o **SEGUNDO CONTRAENTE**, em condições normais, a restituir as provas, revistas e com eventuais correções, no prazo de 10 (dez) dias, e o projeto de capa no prazo de 2 (dois) dias.
- 6.4. Se o **SEGUNDO CONTRAENTE** não proceder ao envio das provas e do projeto de capa no prazo acima referido, entende-se que aceita os referidos documentos e que nada tem a acrescentar.
- 6.5. O **SEGUNDO CONTRAENTE** tem o direito de introduzir correções de gralhas ao texto da obra, cujos custos serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
- 6.6. As correções ou novas inserções de texto que impliquem um aumento de custos superior a 25% serão causa de resolução do presente contrato por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, conforme previsto no ponto 15.1.1. da cláusula décima-quinta.
- 6.7. O **SEGUNDO CONTRAENTE** não tem intervenção no grafismo e *design*, porquanto este, sendo propriedade da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, segue um formato definido pela última com base em normas editoriais, que pode incluir a obra numa coleção por si editada.

Cláusula Sétima

(Promoção, Venda e Distribuição)

- 7.1. No âmbito da autorização concedida no presente contrato, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se a:
 - a) Suportar os custos com a preparação e elaboração de material informativo e de *marketing* para divulgação da obra;
 - b) Divulgar a obra ao público através de qualquer meio, nomeadamente dos meios de comunicação social ou outro processo gráfico, mediante escolhas



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

unilaterais, não dependentes da anuência do **SEGUNDO CONTRAENTE**, orientadas para o objetivo de promoção e difusão da obra.

- 7.2.** No âmbito das obrigações referidas no ponto anterior da presente cláusula, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** encontra-se autorizada a:
- a) Distribuir e vender a obra, diretamente ou através de pessoas singulares ou coletivas por si contratadas e por sua conta e risco, em todos os canais de venda tradicionais e ainda nos canais de venda a crédito, internet, lojas virtuais, por correspondência ou venda direta, bem como de publicação em edições especiais para bancas ou quiosques, sendo totalmente responsável por esta decisão;
 - b) Reproduzir, imprimir, difundir através de qualquer meio o nome do autor, a sua imagem, os seus dados biográficos, bem como qualquer notícia ou informação relativa ao mesmo.
- 7.3.** O **SEGUNDO CONTRAENTE** deverá prestar a colaboração julgada necessária e adequada por ambas as **PARTES**, nomeadamente, sem limitar, através da participação em colóquios, conferências, entrevistas em jornais, rádio, televisão, no âmbito de ações de promoção da obra.

Cláusula Oitava

(Preço, Retribuição e Formas de Pagamento)

- 8.1.** Para um número estimado de 1000 páginas por cada um dos dois volumes, cada exemplar terá um PVP de € 42,90 (quarenta e dois euros e noventa cêntimos), com IVA incluído, na primeira edição e reimpressões da mesma.
- 8.2.** Cada exemplar produzido através de *Print on Demand*, sempre que esta possibilidade se encontre disponível, será vendido, previsivelmente, ao mesmo preço dos números da edição impressa.
- 8.3.** O **SEGUNDO CONTRAENTE** abdica da retribuição a título de direitos de autor, quer pela primeira edição da obra, quer por reedições ou reimpressões que venham a ter lugar.
- 8.4.** A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se a prestar contas ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, semestralmente, em junho e dezembro de cada ano, via e-mail, para a morada de correio eletrónico disponibilizada pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** para o efeito.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Cláusula Nona

(Aquisição de Exemplares pelo Segundo Contraente)

- 9.1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a adquirir 90 (noventa) exemplares da obra, nos seus dois volumes, pelo PVP estabelecido e, nos exemplares que posteriormente venha a adquirir à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, terá o desconto de 30 % sobre o PVP.
- 9.2. Os exemplares obtidos nos termos do ponto anterior da presente cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, a ofertas por parte do **SEGUNDO CONTRAENTE**, não podendo este comercializá-los sob qualquer forma.

Cláusula Décima

(Venda de exemplares em saldo ou a peso)

- 10.1. Se uma edição da obra não se mostrar esgotada no prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua publicação, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** tem a faculdade de vender em saldo ou a peso os exemplares existentes ou de os destruir, não cabendo ao **SEGUNDO CONTRAENTE** qualquer tipo de remuneração ou indemnização no caso de venda a peso ou destruição.
- 10.2. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** deve prevenir o **SEGUNDO CONTRAENTE** para este exercer o direito de preferência na aquisição do remanescente da edição por preço fixado na base do que produziria a venda em saldo ou a peso.
- 10.3. No prazo e nas condições previstas nos pontos anteriores, poderá a **PRIMEIRA CONTRAENTE** proceder à doação de exemplares da obra a instituições de interesse público e de solidariedade social, não cabendo ao **SEGUNDO CONTRAENTE** qualquer tipo de remuneração ou indemnização em virtude de tais exemplares.
- 10.4. O disposto na presente cláusula e os respetivos prazos permanecem aplicáveis mesmo após o termo do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

(Garantias das Partes)

- 11.1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** declara e garante que se encontra legalmente constituída e está apta a editar e a publicar a obra nos termos previstos neste contrato.
- 11.2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** declara e garante que:



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- a) É coordenador e cotitular dos direitos patrimoniais objeto de autorização de uso por via do presente contrato;
- b) A obra objeto do presente contrato é original e não viola quaisquer direitos de terceiros;
- c) Não pretende exercer a faculdade de contratar a edição completa ou conjunta das suas obras a terceiros.

Cláusula Décima Segunda

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

12.1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a respeitar absoluta e rigorosa confidencialidade em relação aos termos do contrato e a não divulgar a terceiros, bem como a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, a informação recebida pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** no âmbito da execução do contrato, designadamente, sem limitar, informação relativa à estratégia, a *marketing*, comunicação ou ações comerciais a desenvolver pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, excetuando-se desta obrigação:

- a) A informação que for já do conhecimento do **SEGUNDO CONTRAENTE** à data da sua divulgação e que tenha sido obtida de forma legítima, ou que se torne publicamente conhecida sem culpa desta, ou que lhe seja transmitida por terceiro de forma legítima e sem violação de obrigações de confidencialidade que sobre este possam impender, exceto se a **PRIMEIRA CONTRAENTE** expressamente classificar essa informação como confidencial, nos termos da presente cláusula;
- b) Informação cuja divulgação seja imposta por lei ou efetuada em cumprimento de decisão judicial ou administrativa emanada de órgão competente para o efeito, não passível de recurso ou cujo recurso, embora possível, não tenha efeito suspensivo e apenas na estrita medida a assegurar o cumprimento de tal decisão.

12.2. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** trata os dados do **SEGUNDO CONTRAENTE** para efeitos de execução do presente contrato, durante 5 (cinco) anos após o fim do mesmo, sem prejuízo dos prazos legais de conservação.

12.3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** pode exercer o seu direito de acesso, retificação e oposição, entre outros que possam ser aplicáveis, mediante comunicação escrita para a sede da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sem prejuízo da possibilidade de



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

apresentar reclamação junto da autoridade de controlo em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula Décima Terceira (Propriedade Intelectual)

- 13.1.** O presente contrato não implica qualquer transmissão dos direitos de autor relativos à obra, mantendo-se os mesmos na esfera jurídica do **SEGUNDO CONTRAENTE** e dos demais coautores da obra, nela identificados.
- 13.2.** São da exclusiva propriedade da **PRIMEIRA CONTRAENTE** os direitos sobre o projeto gráfico-visual a desenvolver, por si ou por terceiros contratados para tal finalidade, para a obra editada, incluindo, nomeadamente arte-final, maquete gráfica, desenhos e fotografias.

Cláusula Décima Quarta (Transmissão de Direitos)

A **PRIMEIRA CONTRAENTE** pode transferir para terceiros, a título gratuito ou oneroso, os direitos emergentes do presente contrato, em particular se a transferência resultar de trespasse do estabelecimento, cisão, fusão ou entradas em espécie, o que desde já é expressamente autorizado pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Cláusula Décima Quinta (Resolução)

- 15.1.** Para além dos casos previstos na lei, o presente contrato pode ser resolvido unilateralmente, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer quantias para lá das que se encontrem vencidas na data de produção de efeitos de tal resolução, sendo justa causa de resolução:
- a) Devolução das provas com correções ou inserções de novo texto que impliquem um aumento superior a 25% dos custos;
 - b) Cessação da atividade por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
 - c) A falta de prestação de contas por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** nos termos definidos no ponto 8.6 da cláusula oitava.
- 15.2.** Verificando-se qualquer uma das situações previstas nas alíneas do ponto anterior, ou as causas legais que fundamentam a resolução do contrato, a Parte não faltosa notifica a contraparte do facto que motivou a resolução, mediante carta registada, que deverá conter os fundamentos da resolução, não assistindo à Parte



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

faltosa, nesse caso, o direito a receber qualquer pagamento a título de direitos de autor nem indemnizações ou compensações a outro título.

- 15.3.** A resolução prevista nesta cláusula será efetuada por meio de carta registada com aviso de receção, na qual a parte que a invoque deverá fundamentar as disposições contratuais que considera violadas e os eventuais prejuízos sofridos em consequência do incumprimento, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.
- 15.4.** A resolução prevista na presente cláusula não prejudica o direito do **SEGUNDO CONTRAENTE** a receber quaisquer quantias que, ao abrigo do contrato, estejam por pagar pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à data da comunicação da resolução.

Cláusula Décima Sexta

(Limitação de Responsabilidade e Prova)

- 16.1.** A responsabilidade da **PRIMEIRA CONTRAENTE** encontra-se excluída em caso de culpa leve, dentro dos limites da lei.
- 16.2.** A **PRIMEIRA CONTRAENTE** não será responsável por atos dos seus representantes legais ou auxiliares.
- 16.3.** O ónus da prova da culpa da **PRIMEIRA CONTRAENTE** em virtude de incumprimento do presente contrato cabe ao **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Cláusula Décima Sétima

(Caso Fortuito e Força Maior)

A **PRIMEIRA CONTRAENTE** não será responsável para com o **SEGUNDO CONTRAENTE** em virtude de incumprimento causado por alguma contingência fora do seu controlo, nomeadamente, sem limitar, greves e paralisações laborais anómalas, acidentes de e com máquinas, incêndios, inundações, disposições emitidas por autoridades públicas, guerras, estados de emergência, epidemias, inundações e tremores de terra.

Cláusula Décima Oitava

(Notificações)

- 18.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 8.6. da cláusula oitava, quaisquer notificações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste contrato considerar-se-ão validamente efetuadas por correio para os endereços indicados na identificação das **PARTES**, ou por correio eletrónico com recibo de entrega para os seguintes endereços:

- **PRIMEIRA CONTRAENTE:** editora@grupoalmedina.net



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- **SEGUNDO CONTRAENTE:** contratacaopublica@tribconstitucional.pt

18.2. As Partes obrigam-se comunicar por escrito quaisquer alterações dos contactos referidos no ponto anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua verificação, sob pena, se não o fizerem, de as comunicações serem consideradas válidas e eficazes quando efetuadas para o último endereço conhecido.

Cláusula Décima Nona (Resolução de Litígios)

As Partes designam, desde já, o foro do Tribunal de Propriedade Intelectual, em Lisboa, em todas as matérias da sua competência, sem prejuízo da competência do Supremo Tribunal Administrativo em matéria administrativa relativa ao Tribunal Constitucional.

Feito e assinado aos 13 de janeiro de 2023, em duas vias.

Pelo **Tribunal Constitucional**,

Assinado por: **MARGARIDA PAULA MARQUES
BAETA CORTEZ**
Num. de Identificação: 07721645
Data: 2023.01.13 12:24:23+00'00'



Margarida Cortez
(*Secretária-Geral do Tribunal Constitucional*)

Pela **Edições Almedina, S.A.**


(*Administradora*)




Data: 2023-01-16 às 12:22:48